



DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 14 de dezembro de 2004

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, revogo o Pregão N. 121/2004, cujo objeto é a aquisição de caneta fixa e de carga esférica comum. (P.A. N. 15.687/2004).

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 124/2004, com adjudicação do objeto à empresa Recall do Brasil Ltda, na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 137/2004. Valor total: R\$ 295.000,00 (P.A. N. 13.637/2004).

Desembargador JOSÉ JERONIMO BEZERRA DE SOUZA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a fixação de anuidades e taxas devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2005 e dá outras providências

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o art. 149 da Constituição Federal e a Medida Provisória nº 203/2004; considerando a decisão do Plenário do CFBio na LXXXII Reunião Ordinária e 180ª Sessão Plenária, realizada no dia 11 de dezembro de 2004, resolve: Art. 1º Fixar a anuidade devida por pessoa física inscrita nos Conselhos Regionais de Biologia, para o exercício de 2005, em R\$ 156,00 (Cento e Cinquenta e Seis Reais), para pagamento até 31 de março de 2005. Parágrafo único. É permitido o pagamento da anuidade fixada no caput, nas seguintes condições: I - pagamento com desconto de 10%, para pagamento integral, se efetuado até 31/01/2005, no valor de R\$ 140,40 (Cento e Quarenta Reais e Quarenta Centavos); II - pagamento com desconto de 5%, para pagamento integral, se efetuado até 28/02/2005, no valor de R\$ 148,20 (Cento e Quarenta e Oito Reais e Vinte Centavos); III - pagamento em três parcelas, sendo: a) a primeira, no valor de R\$ 62,00 (Sessenta e Dois Reais), com vencimento em 31/01/2005; b) a segunda, no valor de R\$ 47,00 (Quarenta e Sete Reais), com vencimento em 28/02/2005; c) a terceira, no valor de R\$ 47,00 (Quarenta e Sete Reais), com vencimento em 31/03/2005. Art. 2º Fixar a anuidade devida por pessoa jurídica inscrita, em valores proporcionais ao capital social declarado em seu contrato social, como segue:

CAPITAL SOCIAL	
Até R\$ 500,00	63,00
R\$ 501,00 até 2.500,00	128,00
R\$ 2.501,00 até 4.500,00	191,00
R\$ 4.501,00 até 10.500,00	255,00
R\$ 10.501,00 até 50.000,00	318,00
R\$ 50.001,00 até 100.000,00	383,00
Acima de R\$ 100.000,00	638,00

Parágrafo único. Será cobrada anuidade complementar à pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social. Art. 3º As anuidades do exercício não quitadas até 31 de março de 2005, sofrerão acréscimos de multa de 2% além de juros moratórios de 1% ao mês. Art. 4º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, até 31 de março de 2005, será efetuado em qualquer agência da rede bancária do país participante da compensação de cobrança. § 1º Após 31 de março a 31 de dezembro de 2005, os pagamentos deverão ser efetuados somente nas agências bancárias do banco indicado pelo Conselho Regional da respectiva jurisdição. § 2º Os débitos anteriores aos do exercício de 2000, expressos em ÚFIRs, deverão ser convertidos em Reais, sobre o valor da UFIR, de R\$ 1,0641, em vigor até 27 de outubro de 2000, data de sua extinção (MP nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, art. 29, § 3º), acrescendo-se o disposto no art. 3º. Art. 5º As taxas, emolumentos e serviços terão os seguintes valores em Reais:

a) Inscrição de Pessoa Física	30,00
b) Inscrição de Pessoa Jurídica	118,00
c) Cédula de Identidade	20,00
d) Carteira de Identidade Profissional	30,00
e) Segunda Via de Cédula	36,00
f) Segunda Via de Carteira	59,00
g) Certidões / Certificados / Attestados / Renovação de TRT	20,00
h) Certidão de Acervo Técnico	30,00
i) Registro Secundário	24,00
j) Título de Especialista	120,00
l) Termo de Responsabilidade Técnica - TRT	80,00
m) Multa Eleitoral (30% da anuidade)	46,80
n) Taxa de Solicitação de Cancelamento/Licença de Registro/Transferência (10% da anuidade)	15,60
o) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	20,00

Parágrafo único. Estão isentos de cobrança a certidão ou declaração que tratem da inexistência de débito junto à Tesouraria ou de processo ético-disciplinar junto ao CRBio. Art. 6º Serão observados os seguintes critérios quando se tratar de primeira inscrição: I - Não poderá ser parcelado o valor da primeira anuidade; II - O valor da anuidade cobrada será igual aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício; III - Não será efetuada cobrança de anuidade, do exercício, se o pedido de inscrição for apresentado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da colação de grau do profissional. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se especialmente as Resoluções nº 14, de 24 de setembro de 2003 e Resolução nº 18, de 12 de dezembro de 2003.

NOEMY YAMAGUSHI TOMITA

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 426, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Prorroga a vigência das Resoluções nº 333/98, 343/99, 367/01, 388/02 e 404/03 no Estado do Amapá.

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando os termos do artigo 6º, alínea "g" e "o" da Lei 3.820/60;

Considerando que a Lei nº 9.120/95, ao alterar dispositivos da Lei nº 3.820/60, determinou que cada unidade da federação possuiria um Conselheiro Federal e Suplente junto ao Conselho Federal de Farmácia;

Considerando os termos da Resolução nº 333/98, que adota procedimentos administrativos para criação do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá, e a Secretaria e Tesouraria Auxiliar do Conselho Federal de Farmácia;

Considerando os termos da Resolução nº 343/99, que prorroga a vigência da Resolução nº 333/98;

Considerando os termos da Resolução nº 367/01, que prorroga a vigência da Resolução nº 343/99;

Considerando os termos da Resolução nº 388/02, que prorroga a vigência da Resolução nº 367/01;

Considerando os termos da Resolução nº 404/03, que prorroga a vigência da Resolução nº 388/02, resolve:

Art. 1º - O prazo previsto no artigo 1º da Resolução nº 404/03 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2005, podendo ser extensivo em um exercício subsequente, em caso de verificação das condições necessárias à efetiva criação do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JALDO DE SOUZA SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 427, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Prorroga a vigência das Resoluções nº 362/01, 389/02 e 405/03 no Estado de Roraima.

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando os termos do artigo 6º, alínea "g" e "o" da Lei 3.820/60;

Considerando que a Lei nº 9.120/95, ao alterar dispositivos da Lei nº 3.820/60, determinou que cada unidade da federação possuiria um Conselheiro Federal e Suplente junto ao Conselho Federal de Farmácia;

Considerando os termos da Resolução nº 362/01, que adota procedimentos administrativos para criação do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima, e a Secretaria e Tesouraria Auxiliar do Conselho Federal de Farmácia;

Considerando os termos da Resolução nº 389/02, que prorroga a vigência da Resolução nº 362/01;

Considerando os termos da Resolução nº 405/03, que prorroga a vigência da Resolução nº 389/02, resolve:

Art. 1º - O prazo previsto no artigo 1º da Resolução nº 405/03 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2005, podendo ser extensivo em um exercício subsequente, em caso de verificação das condições necessárias à efetiva criação do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JALDO DE SOUZA SANTOS

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

ACÓRDÃOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2004

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 001/2003 - ORIGEM: Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia, por 04 votos a favor e 01 contra o voto do relator, em conhecer e negar parcialmente provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo em parte a decisão do Conselho de origem, passando a penalidade para 05 (cinco) anuidades vigentes, prevista no artigo 22, inciso III do Código de Ética, nos termos do voto da Comissão de Ética do CFFa.

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 002/2003 - ORIGEM: Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia, por unanimidade (5 votos), em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, devolvendo o processo ao CRFa. de origem, solicitando a anulação da decisão do regional, fundamentação jurídica e novo julgamento do processo, nos termos do voto da Comissão de Ética do CFFa.

MARIA THEREZA MENDONÇA C. DE REZENDE

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a anuidade de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2005 junto ao CREF7

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso VII do art 35; CONSIDERANDO a Resolução CONFEEF 079/2004; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região dia 29 de novembro de 2004; resolve: Art. 1º - O valor da anuidade do CREF7 para PESSOA FÍSICA no ano de 2005, será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), conforme limite estabelecido pela Resolução CONFEEF 079/2004. Art. 2º - Para os Profissionais registrados até o ano de 2004 será concedido o desconto de 45,27% totalizando R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), sendo que, para os Profissionais registrados em Goiás e Tocantins será acrescido desconto regional de 25%, totalizando R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), com base nas diferenças das rendas per captas entre o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Tocantins. § 1º - Para pagamento nas datas abaixo descritas haverá, ainda, os seguintes descontos: I - Pagamento efetuado até 30/01/05 desconto de 40% - R\$ 124,80 para o DF e R\$ 93,60 para Goiás e Tocantins; II - Pagamento efetuado até 28/02/05 desconto de 20% - R\$ 166,40 para o DF e R\$ 124,80 para Goiás e Tocantins; III - Pagamento efetuado até 31/03/05 desconto de 10% - R\$ 187,20 para o DF e R\$ 140,40 para Goiás e Tocantins; IV - Pagamento efetuado até 30/04/05 valor normal - R\$ 208,00 para o DF e R\$ 156,00 para Goiás e Tocantins; V - Parcelamentos: até 30/04 (2X R\$ 104,00, 3X R\$ 69,33 e 4X R\$ 52,00) para o DF e (2X R\$ 78,00, 3X R\$52,00 e 4X R\$ 39,00) para Goiás e Tocantins; VI - Pagamentos: após 30/04/05 - 10% de juros e 1% de mora ao mês - R\$ 230,88 para o DF e R\$ 173,16 para Goiás e Tocantins. § 2º - Os graduados no ano de 2004, que se registrarem até 31/03/2005, gozarão dos mesmos descontos descritos no parágrafo 1º § 3º - Os graduados em 2005 listados em convênio firmado entre o CREF7 e a Instituição de Ensino terão 50% de desconto no valor da anuidade de 2005, descrita no Artigo 2º ou pagarão os duodécimos correspondentes a partir da data do certificado de conclusão de curso. Art. 3º - O valor da anuidade para PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, cuja finalidade básica seja prestação de serviço na área da atividade física, desportiva e/ou similar, em toda a região de abrangência do CREF7 para o ano de 2005, será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme o estabelecido pela Resolução CONFEEF 079/2004, sendo que para as Pessoas Jurídicas registrados em Goiás e Tocantins será acrescido desconto regional de 25%, totalizando R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com base nas diferenças das rendas per captas entre o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Tocantins. § 1º - Para as empresas que apresentarem declaração do contador constando o maior valor de mensalidade cobrada aos clientes, terão o valor da anuidade, devido ao CREF7, calculada em conformidade com as faixas abaixo descritas: I - Distrito Federal: a) Faixa I - mensalidade até R\$ 60,00 = valor da anuidade R\$ 300,00(desconto de 50%); b) Faixa II - mensalidade entre R\$ 61,00 e R\$ 120,00 = valor da anuidade R\$ 450,00(desconto de 25%); c) Faixa III - mensalidade acima de R\$ 120,00 = valor da anuidade R\$ 600,00 (sem desconto). II - Goiás e Tocantins: a) Faixa I - mensalidade até R\$ 45,00 = valor da anuidade R\$ 225,00; b) Faixa II - mensalidade entre R\$ 46,00 e R\$ 90,00 = valor da anuidade R\$ 337,50; c) Faixa III - mensalidade acima de R\$ 90,00 = valor da anuidade R\$ 450,00. § 2º - Para as Empresas que apresentarem a quitação do débito da anuidade de 2005, dos Profissionais integrantes do seu quadro técnico, e a declaração mencionada no parágrafo 1º, terão os seguintes descontos para pagamento a vista: I - Pagamento até 30 de janeiro de 2005 = 90% de desconto na faixa correspondente; II - Pagamento até 28 de fevereiro de 2005 = 75% de desconto na faixa correspondente;